



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório: 02/2023-ASSIST
Modalidade: Dispensa de Licitação
Contrato nº: 20230162
Requerentes: Presidente CPL
Ato: Rescisão contratual unilateral.

Fora encaminhada à esta Coordenadoria de Controle para apreciação a rescisão contratual, referente ao termo de contrato nº 20230162. O contrato informado tem como objeto a locação de um imóvel onde funciona a Casa de Passagem da Criança e do Adolescente.

INTRODUÇÃO

Extinção significa fim, exaurimento de algo, como tudo na vida, os contratos administrativos se extinguem, o que pode se dar por várias formas e motivos. Sem entrar em detalhes, uma das formas é a unilateral, o qual se dá por vontade da administração.

PRESSUPOSTOS

Dá vontade da administração

Com base na Lei 8.666/93, a Administração Pública tem a prerrogativa de rescindir unilateralmente um contrato administrativo quando houver conveniência e oportunidade de interesse público, conforme previsto no artigo 78 e seus parágrafos.

O artigo 78 estabelece que a rescisão unilateral pode ocorrer nos casos de conveniência da Administração, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 dias, e com a garantia do direito ao contraditório e à ampla defesa do contratado.

Da forma

É pressuposto de legalidade que a extinção do pacto ocorra via escrita e fundamentada por autoridade competente, conforme prescreve o §1º do art. 79 da Lei 8.666/1993.

CNº 20230162



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
CNPJ: 83.211.433/0001-13
COORD. GERAL DE CONTROLE INTERNO – COGECI

Rua Pedro Soares de Oliveira, Colegial, s/n, Prédio Administrativo, 2º piso. CEP: 68.639-000 controleinterno@goianesia.pa.gov.br

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Com base na Lei 8.666/93, a Administração Pública tem a prerrogativa de rescindir unilateralmente um contrato administrativo quando houver conveniência e oportunidade de interesse público, conforme previsto no artigo 78 e seus parágrafos.

Art. 78. A rescisão unilateral do contrato poderá ser determinada pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, ou quando:

- I - O contratado não cumpriu com suas obrigações previstas no contrato;
- II - Houve mudanças nas prioridades ou necessidades do serviço público, que tornam o objeto do contrato desnecessário ou inadequado;
- III - O contratado violou alguma das cláusulas contratuais, como por exemplo, as cláusulas de sigilo, confidencialidade, ou exclusividade;
- IV - A rescisão é necessária para a adequação dos gastos públicos e/ou para o cumprimento das metas fiscais.

O artigo 78 estabelece que a rescisão unilateral pode ocorrer nos casos de conveniência da Administração, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 dias, e com a garantia do direito ao contraditório e à ampla defesa do contratado.

Art. 78, §1º. A rescisão unilateral do contrato por parte da Administração acarreta as consequências previstas no artigo 80 desta Lei, exceto quando se tratar de hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 desta Lei, que implicarão a aplicação das sanções previstas neste artigo.

Além disso, o artigo 79 estabelece as hipóteses em que a rescisão unilateral pode ocorrer, como por exemplo, no caso de inexecução total ou parcial do contrato pelo contratado, na ocorrência de casos de força maior ou caso fortuito, e na ocorrência de outras hipóteses previstas em lei ou no contrato.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 desta Lei;
II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
III - Judicial, nos termos da legislação.

CNº 20230162



Da dissolução unilateral

Visão sobre o assunto, Tribunal de Contas da União-TCU.

Com base na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a Administração Pública tem a prerrogativa de rescindir unilateralmente um contrato administrativo quando houver conveniência e oportunidade de interesse público, conforme previsto no artigo 78 e seus parágrafos da Lei 8.666/93.

O Acórdão 1.376/2017-Plenário do TCU estabeleceu que a rescisão unilateral pode ocorrer nos casos em que a Administração Pública verificar que o contrato se tornou desnecessário ou inadequado em decorrência de mudanças nas prioridades ou necessidades do serviço público. Ademais, o TCU determinou que a rescisão deve ser precedida de manifestação formal e fundamentada dos responsáveis pelo planejamento e pela execução do contrato, bem como deve observar o direito ao contraditório e à ampla defesa do contratado.

Em outro Acórdão, o 2.786/2014-Plenário, o TCU estabeleceu que a rescisão unilateral do contrato é um instrumento legítimo e necessário para garantir a efetividade da política pública, sendo permitida nos casos em que o contratado não cumpriu com suas obrigações previstas no contrato ou violou alguma das cláusulas contratuais.

O TCU também reconhece a possibilidade de rescisão unilateral do contrato por razões de interesse público, como forma de adequação dos gastos públicos e/ou para o cumprimento das metas fiscais, conforme previsto no artigo 78, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Da análise de legalidade do pedido.

A leitura do parecer jurídico de nº29/2023/PROGEM/LIC/PMGP, que esmiuça os quesitos legais necessários, conclui com a possibilidade da rescisão.

CONCLUSÃO

No caso em tela, primeiramente a Secretaria demandante informa a decisão sobre rescisão, há os pressupostos legais, conforme informados no parecer jurídico.

CNº 20230162



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
CNPJ: 83.211.433/0001-13
COORD. GERAL DE CONTROLE INTERNO – COGECI

Rua Pedro Soares de Oliveira, Colegial, s/n, Prédio Administrativo, 2º piso. CEP: 68.639-000 controleinterno@goianesia.pa.gov.br

Face ao exposto, esta Coordenadoria em nada se opõe ao pedido do agente público, nem mesmo ao entendimento do jurídico.

Sugerimos o encaminhamento da cópia da rescisão e sua publicação ao Gestor do Contrato, assim como o Fiscal, com o objetivo de que tomem a ciência.

Encaminha-se o processo administrativo à CPL, para que seja dado prosseguimento aos tramites internos e legais para a eficácia dos atos.

É o parecer. Salvo melhor entendimento.

Goianésia do Pará, 15 de março de 2023.


Josafá Moreira Alves
Coord. Geral Controle Interno
Portaria 007/2021/GP/PMGP